



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.717

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valorde R\$ 67.968,96 (Sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

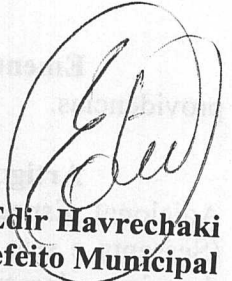
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SMAS	
15.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
15.002.08.122.0023.6.175.	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	
612 - 3.3.90.30.00.00	752 MATERIAL DE CONSUMO	3.392,07
613 - 3.3.90.39.00.00	752 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
611 - 4.4.90.52.00.00	752 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
15.002.08.244.0024.6.178.	Financiamento da Proteção Social Básica	
619 - 3.3.90.30.00.00	792 MATERIAL DE CONSUMO	10.293,09
15.002.08.244.0025.6.181.	Financiamento da Proteção Social Especial	
600 - 3.3.90.30.00.00	784 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
601 - 3.3.90.39.00.00	784 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.283,80
Total Suplementação:		67.968,96

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
784	R\$ 7.283,80
752	R\$ 50.392,07
792	R\$10.293,09

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

12.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SEMAS	12.000.00.000.0000.0.000
12.002.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Assistência Social	12.002.00.000.0000.0.000
12.002.08.123.0023.6.172	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	12.002.08.123.0023.6.172
612 - 3.3.90.30.00.00	722 MATERIAL DE CONSUMO	612 - 3.3.90.30.00.00
613 - 3.3.90.39.00.00	722 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	613 - 3.3.90.39.00.00
611 - 4.4.90.52.00.00	722 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	611 - 4.4.90.52.00.00
12.002.08.264.0024.6.178	Financiamento da Proteção Social Básica	12.002.08.264.0024.6.178
619 - 3.3.90.30.00.00	722 MATERIAL DE CONSUMO	619 - 3.3.90.30.00.00
12.002.08.264.0025.6.181	Financiamento da Proteção Social Especial	12.002.08.264.0025.6.181
600 - 3.3.90.30.00.00	784 MATERIAL DE CONSUMO	600 - 3.3.90.30.00.00
601 - 3.3.90.39.00.00	784 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	601 - 3.3.90.39.00.00
67.968,96	Total Suplementar	67.968,96

Art. 5º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTES	SUPERÁVIT FINANCEIRO
784	R\$ 7.283,80
722	R\$ 50.392,07
792	R\$ 10.293,09



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

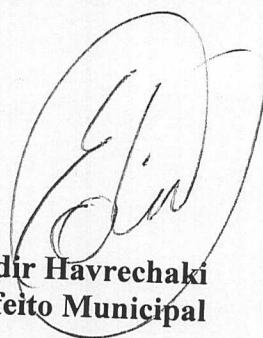
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial tendo em vista o superávit financeiro referente ao exercício de 2016 das fontes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, possibilitando assim a utilização dos mesmos na gestão e execução da política de assistência social no Município de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal